



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Elisa Maria Sence Ramos
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Fábio Gomes de Freitas Bastos
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri deThuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.877, de 17 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a isenção de pagamento das taxas de embarque na rodoviária às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Campos dos Goytacazes, ficam dispensadas do pagamento de taxa de embarque na rodoviária.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.890, de 17 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º são:

- I – Shopping Center;
- II – Casa de shows e espetáculos;
- III – Hipermercado;
- IV – Grandes lojas de departamentos com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metro quadrado);

- V – Campus Universitário;
- VI – Edifícios públicos ou privados que abriguem acervo de valor histórico;
- VII – Espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;
- VIII - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
- II – Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artístico e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;
- III – Hipermercado: supermercado com área de vendas acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que, além dos produtos de gêneros alimentícios tradicionais, vendam eletrodomésticos, eletrônicos e roupas;
- IV – Campus Universitário: conjunto de faculdades e /ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)
- V – Espaço de Eventos: compreende todos os espaços fechados públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições, seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

§ 2º - No caso de hipermercados ou de estabelecimentos mencionados nesta Lei que seja associado a Shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o Shopping Center e o estabelecimento associado;

Art. 3º - Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

- I – Recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;
- II – Recursos materiais obrigatórios:
 - a) Materiais para inspeções preventivas e ações de regate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;
 - b) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º - O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como, atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência.

Art. 5º - O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro

instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.891, de 17 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo e botão de pânico no interior dos veículos coletivos do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo e deverá conter dispositivo eletrônico de segurança "Botão de Pânico" no interior dos ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Campos dos Goytacazes, visando inibir a ocorrência de atos geradores de insegurança nos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei é considerado transporte coletivo:

- I - ônibus urbano e rural,
- II - Táxi, veículos de aplicativos eletrônicos e similares,
- III - vans, veículos de aluguel e veículos de autoescola.

Art. 2º - Entende-se por dispositivo eletrônico de segurança - Botão de pânico, equipamento eletrônico, acionado manualmente ou não, que capta imagens, sons e coordenadas geográficas que interliga o veículo de transporte coletivo à central de monitoramento online disponibilizado pelo cessionário, objetivando a obtenção de informação em tempo real, acerca da ocorrência de furtos, roubo ou qualquer outro ilícito ocorrido no interior dos coletivos que envolvam a segurança dos usuários.

§ 1º - Ocorrendo qualquer evento estabelecido no caput deste artigo, o condutor do veículo, de imediato acionará o dispositivo eletrônico de segurança - Botão de Pânico e automaticamente destravará todas as saídas de emergência e portas.

§ 2º - Recebida a comunicação na central de monitoramento esta comunicará o evento às autoridades competentes.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da concessionária a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo único - A instalação de câmeras de vídeo dispositivo eletrônico de segurança - botão de pânico far-se-á por etapas, sendo priorizadas as linhas consideradas mais críticas, cujos indicadores são as ocorrências no interior dos ônibus, principalmente assaltos.

Art. 4º - Para efeito desta Lei as infrações serão de maneira modular

§ 1º - Módulo primeiro é o equipamento em pleno funcionamento no veículo, com comunicação ativa e sem falha com a central de monitoramento.

I - A ausência, mau funcionamento, defeito ou falha de comunicação implicará em multa de cinco (5) salários mínimos, independente para responsabilizações cíveis e criminais.

§ 2º - Módulo segundo é a central de monitoramento.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação, devendo, resolver por Decreto do Chefe do Poder Executivo quanto à forma de fiscalização e os procedimentos para a aplicação das notificações, multas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 719/2017 que nomeou **Allan Nunes Tavares**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, junto a Superintendência do PROCON, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de janeiro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº007/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Miliane da Silva Cerqueira**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, junto a Superintendência do PROCON, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de janeiro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº 1586/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 451/2007, publicada em 27/08/2007, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.40, I, II, "a" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, conforme processo nº 1718/2007, **APOSENTAR**, a Professora II - 25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 11900, **Joilma Anel Areas**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de dezembro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1613/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Vera Lúcia Lourenço de Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5443/2018:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Vera Lúcia Lourenço de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9637, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.757,73 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Auxiliar de Enfermagem - Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703,2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Municipal de Saúde

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais: **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a **Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **08 de janeiro de 2019, às 19 horas**, no Auditório do CMS, **Localizado à R: Voluntário da Pátria, 875 - fundos - Centro**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S.; O seguinte assunto em pauta:

- 1 - Leitura e Aprovação da Ata anterior;
- 2 - Relatório das Comissões Permanentes do CMS;
- 2.1 - Comissão Permanente de Contratos e Convênios;
- 2.2 - Comissão Permanente de Controle e Avaliação;
- 2.3 - Comissão Permanente de Orçamento e finanças;
- 3 - Relatórios de Comissão Especiais do CMS;
- 4 - Assuntos Gerais.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente do C.M.S.

João Acácio Filho
Presidente
Comissão Especial para Decidir o Novo Formato da Secretaria Executiva do C.M.S.

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0232/2018.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 029/2018. PROCESSO: 2018.099.000070-5-PR.

OBJETO: Aquisição de imateriais e insumos hospitalares para o serviço de urologia do Hospital Geral de Guarus (HGG), com sistema de comodato de equipamentos, visando garantir assistência aos pacientes assistidos pela Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes
CONTRATADA: **BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.**
CNPJ: 21.317.562/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 309.950,00 (Trezentos e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 27 de Dezembro de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0233/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 012/2017.
PROCESSO: 2018.099.000041-0-PR.
OBJETO: Aquisição de materiais de insumos médicos-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde como órgão gerenciador (processo: 2017.045.000061-0-PR) e da Fundação Municipal de Saúde como órgão participante (processo: 2018.0999.000041-0-PR) – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, conforme descrito nos anexos I e VIII do Edital.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA.**
CNPJ: 03.946.428/0001-10.
VALOR TOTAL: R\$ 499.980,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 27 de Dezembro de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº. 0006 AO CONTRATO: 366/2013.
FATOR GERADOR: Pregão Presencial n.º 041/2013.
PROCESSO: 2013.099.000465-2-PR.
OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de material para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **BIOMÉDICO CENTER LTDA.**
VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 06 (seis) parcelas.
PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93.

Campos dos Goytacazes, 15 de Dezembro de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Codemca

CODEMCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2018.010.000064-5-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município, nº 230.003/2018 e sendo dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no Inciso I c/c § 1º, do art. 24, da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reforma da Praça das Taças – Avenida José Alves de Azevedo – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, cuja a contratada é a empresa Carisma Engenharia Ltda, CNPJ nº 39.714.001/0001-33 no valor de R\$ 31.864,22 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de janeiro de 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente da CODEMCA

CODEMCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2018.010.000025-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município, nº 226.001/2018 e sendo dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no Inciso II c/c § 1º, do art. 24, da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, como tinta para impressão, toner e papel tipo A4, para atender as necessidades da CODEMCA, cuja a contratada é a empresa Oliveira Andrade Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69 no valor total de R\$ 14.513,80 (quatorze mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de janeiro de 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente da CODEMCA

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

AUTORIZAÇÃO

Considerando a premente necessidade de ofertar transporte aos munícipes moradores da Região de Rio Preto e adjacências, que encontram-se sem o atendimento pelo transporte coletivo por ônibus;

Considerando que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, o qual visa não prejudicar o atendimento à população;

Considerando que a publicação do Aviso de Chamamento Público nº 001/2019 no diário Oficial do município na presente data;

AUTORIZO, EM CARATER EXCEPCIONAL E PRECÁRIO, que a empresa VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA, para operar nas linhas linha Rodoviária X Rio Preto via Itererê e Rodoviária X Rio Preto via Deserto, até que seja realizado o Chamamento Público nº 001/2019, no próximo dia 08 de janeiro de 2019.

Campos dos Goytacazes, 04 de Janeiro de 2019.

José Felipe Quintanilha França
Presidente do IMTT

* *Publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 04/01/2019.*

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONSIDERANDO que o transporte público constitui em direito social, devendo seu exercício ser assegurado pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, o qual visa não prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 001/2019, a qual suspendeu a ordem de serviço nas linhas Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto Via Itererê, Rodoviária X Itererê;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Aviso, torna público o seguinte chamamento:

OBJETO: Autorizar empresa a prestar o serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros operando as linhas: nas linhas Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto Via Itererê, Rodoviária X Itererê, sob o regime de autorização em caráter emergencial, nos moldes da Concorrência 001/2013.

DO SERVIÇO A SER PRESTADO: O serviço tratado no presente aviso será prestado em caráter precário ficando seu tempo determinado a critério do presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

A autorização para a prestação do serviço nas linhas Campos X Rio Preto via Deserto, Campos X Rio Preto Via Itererê, Campos X Itererê e vice-versa será suspensa caso a empresa concessionária, contratada por meio da Concorrência 001/2013, retome os serviços de forma satisfatória ou que seja realizado novo certame licitatório, contendo o presente objeto.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO: Toda a documentação para fins de habilitação a este Chamamento deverá ser endereçada a sede do IMTT, localizada na Rua Barão da Lagoa Dourada, 197, Centro, Campos dos Goytacazes.

As empresas interessadas deverão entregar, em envelope fechado, até às 10h30min do dia 08/01/2019 os seguintes documentos:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Estatuto Social ou Contrato Social;
- Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ, constando atividade principal/secundária no setor de transporte de passageiros;
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, do último exercício social, já exigível devidamente registrado e ou publicado na forma da lei, conforme o caso, sendo permitida sua atualização por índices oficiais se encerrado há mais de três meses;
- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Previdência Social e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11/05/1990;
- Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização emergencial;
- Comprovação de frota de acordo com o constante neste Chamamento, mediante apresentação de Relação dos Veículos a serem utilizados para prestação de serviço, constando ano de fabricação e capacidade de passageiros a serem transportados, acompanhado dos respectivos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos);
- Procuração do Representante Legal;

DOS VEÍCULOS CAPAZES DE OPERAR LINHAS OBJETO DESTE CHAMAMENTO

A frota a servir as linhas Campos X Rio Preto via Deserto, Campos X Rio Preto Via Itereré, Campos X Itereré e vice-versa, deverão atender as condições mínimas previstas no Edital da Concorrência n.º 001/2013.

- Para efeito de definição de idade do ônibus, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV.

- Considera-se, para efeito de contagem da idade do ônibus, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi.

- Considera-se que o ônibus completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi.

DA TARIFA

A Autorização será remunerada mediante cobrança de Tarifa, nos moldes da Concorrência Pública n.º 001/2013, e conforme Decreto n.º 198/2015.

INÍCIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações será imediata após a publicação do resultado do Chamamento, e ficará condicionada à expedição de Ordem de Serviço emitida pelo IMTT.

Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com frota e recursos humanos disponíveis, necessários para a operação dos serviços.

No caso de a empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido neste item, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

A empresa vencedora deverá cumprir todas as normas que regem o transporte urbano de passageiros

DA ESCOLHA DA EMPRESA

Sairá vencedora a empresa que cumprir todos os requisitos constantes no presente Chamamento e apresentar a frota com menor idade média.

Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas em primeiro lugar com a mesma idade média, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo melhor classificada a primeira empresa sorteada.

DAS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

Maiores informações técnicas sobre as linhas e sua respectiva operação deverão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico diretoriaetecnica.imtt@campos.rj.gov.br, juridico.imtt@campos.rj.gov.br, ou presencialmente mediante comparecimento ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte nos dias úteis em horário comercial.

Para atendimento das linhas Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto Via Itereré, Rodoviária X Itereré, os horários serão definidos pela Diretoria Técnica deste Instituto com a ratificação do Presidente.

Deverão constar na parte externa do envelope lacrado, as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO IMM N.º 001/2019 – AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS A OPERAR RODOVIÁRIA X RIO PRETO VIA DESERTO, RODOVIÁRIA X RIO PRETO VIA ITERERÉ, RODOVIÁRIA X ITERERÉ.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA INTERESSADA
NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO REPRESENTANTE LEGAL.

A abertura dos envelopes será realizada no dia 08 de janeiro de 2019, na sede do IMTT, em Campos dos Goytacazes, às 11 h.

Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas do presente chamamento poderão ser obtidos na sede do IMTT em dias úteis e horário comercial. A solicitação de dúvidas e esclarecimentos poderão ser enviadas por e-mail por meio do endereço eletrônico juridico.imtt@campos.rj.gov.br

Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

Os prazos previstos nesse Chamamento poderão ser prorrogados a critério do IMTT, devendo tal informação ser publicada no Diário oficial deste Município.

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2019.

JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA

Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

* Publicado em edição extra do Diário Oficial do dia 04/01/2019.

PORTARIA N.º 001/2019 de 04 de janeiro de 2019.

ODIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o transporte público constitui em direito social, devendo seu exercício ser assegurado pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, o qual visa não prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município;

CONSIDERANDO os movimentos pagedistas da empresa Rogil, o qual, mesmo após determinação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte ressaltando sua ilegalidade, não retomou o serviços em sua totalidade, deixando sem atendimento algumas localidades;

CONSIDERANDO o descumprimento das cláusulas do Termo de Acordo realizado no bojo do ICP n.º 198/2017, o qual versa sobre o atendimento nas localidades de Rio Preto, Lagoa de Cima, Itereré, Santa Cruz, Imbé e Santo Amaro;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos à Empresa, a mesma não efetivou as medidas necessárias para a adequada prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a ordem de serviço concedida a Empresa Rogil para prestação do serviço de transporte coletivo nas linhas Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto Via Itereré, Rodoviária X Itereré.

Art. 2º - Tornar público que realizará Chamamento Público com objetivo de autorizar, em caráter emergencial, empresa a prestar o serviço regular de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros operando Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto Via Itereré, Rodoviária X Itereré.

Art. 3º - O serviço referido no art. 2º desta Portaria, será prestado em caráter precário ficando seu tempo determinado a critério do presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único – A autorização do serviço, objeto do chamamento, será suspensa caso a empresa concessionária, contratada por meio da Concorrência 0001/2013, retome os serviços de forma satisfatória ou que seja realizado novo certame licitatório contendo o presente objeto, em caso de comprovação de caducidade do contrato de concessão n.º 013/2014.

Art. 4º - A Diretoria Técnica deverá acompanhar a operação da empresa que será autorizada a prestar o serviço supracitado, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

Art. 5º - Determinar a abertura de processo administrativo para verificação de inadimplência contratual e eventual caducidade do contrato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de Janeiro de 2019.

JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA

Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

* Publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 04/01/2019.



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO****Secretaria Municipal de Governo**

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N.º 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br